

ANEXO DO CONTRATO 16

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO

1. Disposições Gerais

1.1. Este ANEXO DO CONTRATO tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável ao repasse da CONTRAPRESTAÇÃO, cujas parcelas serão pagas nos termos do CONTRATO, observadas, especialmente, as disposições deste ANEXO DO CONTRATO e do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.

1.2. As OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO se vinculam à efetiva conclusão das obras e aquisições de BENS REVERSÍVEIS indicadas na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, conforme prazos, escopos e parâmetros do PER.

1.3. Os repasses da CONTRAPRESTAÇÃO serão feitos de forma parcelada, conforme o efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos marcos apresentados na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, observados os respectivos percentuais que serão aplicados sobre o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO.

1.4. Concluída as OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, será realizado o repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva, observados os prazos e procedimentos disciplinados no CONTRATO, especialmente neste ANEXO DO CONTRATO e no ANEXO DO CONTRATO 8 B – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E CONTA MULTA.

1.5. O atingimento antecipado dos marcos pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto neste ANEXO DO CONTRATO, implicará a antecipação do repasse da parcela correspondente, desde que observado o limite nominal da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e os percentuais máximos definidos na Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação abaixo.

1.6. A regra estabelecida no item 1.5 não se aplica ao Marco 1 da Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva

na hipótese de antecipação e entrega dos SERVIÇOS INICIAIS antes do prazo previsto neste ANEXO DO CONTRATO, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.

1.7. Eventual antecipação do atingimento dos marcos antes do prazo previsto ou eventual repasse de parcela da CONTRAPRESTAÇÃO não implica alteração do cronograma relativo aos marcos seguintes, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

1.8. A comprovada materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE que impeça a conclusão de uma ou mais OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO não obstará o repasse da CONTRAPRESTAÇÃO de forma proporcional à parcela efetivamente executada da obra, desde que atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e validado pelo ENTE REGULADOR.

1.9. Não é permitido o faseamento ou o desmembramento de cada marco, que se define pela numeração dada a ele pela Tabela 1.

2. Do procedimento de atestação e repasse das parcelas da Contraprestação

2.1. A atestação do atingimento dos marcos será feita pelo ENTE REGULADOR, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO DO CONTRATO e da subcláusula 13.42 e seguintes do CONTRATO.

2.2. A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO será enviada pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR após a conclusão das obras referentes aos marcos apresentados na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, conforme regramento previsto na subcláusula 13.42 e seguintes do CONTRATO, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documentos de cobrança, indicando o valor a ser repassado, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2.2.1. Na hipótese do item 1.8, caberá à Concessionária encaminhar NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO acompanhada de documentos que comprovem que a materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE dificultou ou impediu a execução integral da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO na forma deste ANEXO DO CONTRATO.

2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição das obras, ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS se for o caso, efetivamente executados, na forma do procedimento descrito na subcláusula 13.42 e seguintes do CONTRATO.

2.3.1. Na hipótese do item 1.8, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atestar a parcela efetivamente executada da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, indicando o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO a ser efetivamente liberado pelo PODER CONCEDENTE.

2.3.2. A materialização da hipótese do item 1.8 não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de executar a OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma da cláusula 32 do CONTRATO.

2.4. Caso discorde de eventuais "não conformidades" apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese em que o ENTE REGULADOR acate o relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e não emita a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter, conforme disposto na Cláusula 61 do CONTRATO, a controvérsia ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

2.5. Caso discorde de eventuais "não conformidades" apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a divergência não se enquadre nos requisitos da subcláusula 61.1.1 do CONTRATO, de modo a impossibilitar o acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá submetê-la à arbitragem, nos termos da CLÁUSULA 62 - ARBITRAGEM do CONTRATO.

2.6. Também poderão ser submetidas à arbitragem controvérsias relacionadas à NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA que não envolvam discussões acerca do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive aquelas relacionadas à hipótese do item 1.8.

2.6.1. Na hipótese de submissão da discordância da CONCESSIONÁRIA ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e/ou ao TRIBUNAL ARBITRAL, a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA será enviada, pelo ENTE REGULADOR, após a respectiva decisão que reconheça a razão da CONCESSIONÁRIA.

2.7. O ENTE REGULADOR, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE aceitando e atestando a conclusão da obra e expedindo o termo de vistoria definitivo, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA até o 30 (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento dos marcos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.

3. Marcos para repasse das parcelas da Contraprestação

3.1. O repasse da CONTRAPRESTAÇÃO estará diretamente relacionado ao atingimento dos marcos indicados na Tabela 1.

3.1.1. O marco número 1 da Tabela 1 se refere à conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do PER.

3.1.2. Os marcos de número 2 a 8 da Tabela 1 se referem à conclusão de todas as obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS previstas na frente de ampliação da capacidade e melhoria, nos termos do PER, compreendidas nos respectivos trechos quilométricos (coluna Marco).

Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação.

Número do marco		Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco
1	TODAS	Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	5,47%
2	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2	2	4,02%
3	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3	3	2,84%
4	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4	4	2,60%
5	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5	5	2,13%
6	BR-356	Do km 027+800 ao km 029+100	3	0,18%
7	BR-356	Do km 029+100 ao km 033+000	3	2,12%
8	BR-356	Do km 033+000 ao km 038+000	3	2,14%
9	BR-356	Do km 038+000 ao km 043+800	3	2,49%



Número do marco		Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco
10	BR-356	Do km 043+800 ao km 050+600	4	5,65%
11	BR-356	Do km 050+600 ao km 055+400	4	8,24%
12	BR-356	Do km 055+400 ao km 056+000	4	0,37%
13	BR-356	Do km 056+000 ao km 061+000	4	2,59%
14	BR-356	Do km 061+000 ao km 066+000	4	4,52%
15	BR-356	Do km 066+000 ao km 072+000	5	2,86%
16	BR-356	Do km 072+000 ao km 075+300	5	0,71%
17	BR-356	Do km 075+300 ao km 076+000	5	0,21%
18	BR-356	Do km 076+000 ao km 081+000	5	1,97%
19	BR-356	Do km 081+000 ao km 086+000	5	2,08%
20	BR-356	Do km 086+000 ao km 91+000	6	2,45%
21	BR-356	Do km 091+000 ao km 095+500	6	3,21%
22	BR-356	Do km 095+500 ao km 104+400	6	7,79%
23	BR-356	Do km 104+400 ao km 108+500	6	2,19%
24	BR-356	Do km 108+500 ao km 111+100	6	2,59%
25	BR-356	Contorno Cachoeira do Campo	6	4,31%
26	MG-262	Do km 000+000 ao km 004+700	6	1,00%
27	MG-262	Do km 004+700 ao km 011+700	6	0,76%
28	MG-262	Do km 011+700 ao km 021+800	6	3,31%
29	MG-262	Do km 021+800 ao km 038+300	5	4,03%
30	MG-262	Do km 038+800 ao km 056+000	4	4,89%
31	MG-262	Do km 056+000 ao km 064+400	3	2,36%
32	MG-262	Do km 064+400 ao km 072+800	3	1,97%
33	MG-329	Do km 100+500 ao km 112+000	4	2,22%
34	MG-329	Do km 112+000 ao km 117+600	4	1,01%
35	MG-329	Do km 117+600 ao km 124+700	4	1,40%
36	MG-329	Do km 124+700 ao km 131+500	4	0,93%
37	MG-329	Do km 131+500 ao km 134+500	4	0,39%